

ATA 01/2024

Aos dezenove de abril de dois mil e vinte e quatro, às treze horas e trinta minutos, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA na Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mondai/SC, localizada na Avenida Lajú, número quatrocentos e vinte, centro, Mondai/SC. Realizada a abertura dos trabalhos pelo Presidente, Senhor Sidinei Bassorici, que agradeceu a presença de todos, discorreu sobre a importância e a competência do COMDEMA, salientando acerca do artigo segundo, inciso oito, do Regimento Interno do COMDEMA, que determina que é competência do Conselho decidir como última instância administrativa em grau de recursos sobre multas e penalidades emitidas pelo município e/ou em cooperação técnica com o Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Regional – CONDER. Em seguida, passou a palavra para a Secretária, Senhora Priscila Bernardi, que apresentou a pauta em curso: Análise e decisão acerca de processo administrativo referente ao Auto de Infração Ambiental n. MI078/24082023, em que consta como autuado a empresa Indústria e Comércio de Móveis Henn Ltda. O Conselho verificou que os autos vieram conclusos para julgamento, conforme previsão do artigo 67 do Decreto Municipal n. 5.264, de 30 de outubro de 2019. Contudo, constatou-se a existência de irregularidades na tramitação do processo administrativo. Após minuciosa avaliação dos autos, observou-se que o documento intitulado como decisão não corresponde a uma decisão propriamente dita, conforma estabelece o artigo 41 do referido decreto municipal. Na realidade, o documento se trata de manifestação sobre a defesa prévia. Em tempo, constatou-se que não foi oportunizado ao autuado a apresentação de Defesa Prévia ou a realização de Audiência de Conciliação, conforme previsto no artigo 41 do decreto. Assim, identificou-se a necessidade de retificação do documento intitulado "Decisão sobre Auto de Infração Ambiental n. MI078/24082023", folhas noventa e cinco a cento e um do processo administrativo, para que passe a constar como "Manifestação sobre a defesa prévia pelo agente autuador", conforme determina o artigo quarenta e um, inciso seis, do Decreto Municipal n. 5.264/2019. Além disso, foi determinado que o documento denominado "Recurso Administrativo", de folhas cento e dois a cento e vinte e cinco, apresentado pela empresa autuada, será considerado sem efeitos, uma vez que a oportunidade para recurso será concedida no momento adequado, observando-se o regular processo administrativo. Por fim, foi determinada a intimação do autuado para que, querendo, apresente Alegações Finais no prazo legal de dez dias úteis, de acordo com o artigo sessenta e três do Decreto Municipal número cinco mil, duzentos e sessenta e quatro. Após o recebimento das Alegações Finais, o órgão avaliará a possibilidade de designação de audiência de conciliação com o autuado, conforme previsto no artigo quarenta e um, parágrafo primeiro, do mesmo decreto. Nada mais havendo a tratar, foi dada por encerrada a reunião e lavrada a presente ata.

Alcides A. G. Costa *Beandro B. Figueira*
Priscila Bernardi *Sidinei Bassorici*

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA

LISTA DE PRESENÇA

Data: 19 de abril de 2024

Horário de Início: 13:30

Local: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal de Mondai

Endereço: Avenida Lajú, n. 420, Centro, Mondai/SC.

Nome	Assinatura
Alcio Amargosa Goettens	Alcio A Goettens
Vinícius Laguardo de Souza	[Assinatura]
Leonardo B. Fugleski	[Assinatura]
Sidinei Bonfazi	[Assinatura]
Priscila Bruner	Priscila Bruner
AFONSO H. PENKEL	[Assinatura]
Sidinei Rodrigues	[Assinatura]
IGNACIO QUIÇÓI LEMIN	[Assinatura]
Eliseu Behn	[Assinatura]

Esta lista é parte integrante da documentação oficial do COMDEMA.